

Processo SEI nº	6016.2024/0015989-1	
Protocolo CME nº	02/2025	
Interessado	Escola Particular Raio de Luz LTDA - DRE MP	
Assunto	Interposição de Recurso	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Lucimeire Cabral de Santana	
Parecer CME nº 03/2025	Aprovado em Sessão Plenária de 20/02/2025	Publicado no DOC de 26/02/2025, páginas 16 e 17, Atos do Executivo nº 1345889

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico e Apreciação
03	Em 20/02/2024, a DRE MP notificou a representante da empresa Berçário Raio de Luz
04	LTDA - CNPJ 15.343.156/0001-42 para apresentar-se à DRE para orientação e
05	providências para regularização de funcionamento, visto ter constatado o atendimento
06	de bebês e crianças.
07	Em 21/02/2024, a responsável legal da empresa Berçário Raio de Luz LTDA protocolou,
08	na Diretoria Regional de Educação de São Miguel, solicitação de autorização de
09	funcionamento para a denominada Escola Particular Raio de Luz, situada à Rua Sabiá
10	Laranjeira nº 250, bairro Jardim Helena, para atendimento da faixa etária de (0) meses a
11	5 (cinco) anos e 11 meses.
12	Considerando a ausência de itens do artigo 8º da Resolução CME 01/2018, a DRE MP
13	realizou solicitação de providências e, a finalização de entrega de documentos aconteceu
14	em 14/06/2024.
15	Em 23/07/2024, o setor da DRE MP, responsável por escolas particulares, constatando
16	que o artigo 8º da Resolução CME 01/2018 foi atendido, elabora o relatório e passa à
17	segunda etapa do processo de autorização, indicando ao Diretor Regional de Educação a
18	constituição de Comissão de Supervisores Escolares.
19	Na mesma data, foi constituída Comissão de Supervisores Escolares para acompanhar o
20	processo de autorização, vistoriar as instalações da unidade e elaborar Relatório
21	Circunstanciado para subsidiar a decisão do Diretor Regional de Educação.

Parecer CME nº 03/2025

22	Na mesma data, foi constituída Comissão de Supervisores Escolares para acompanhar o
23	processo de autorização, vistoriar as instalações da unidade e elaborar Relatório
24	Circunstanciado para subsidiar a decisão do Diretor Regional de Educação.
25	Em 15/08/2024, a Comissão comparece à unidade, registra Termo de Comparecimento
26	para 1ª vistoria e elabora Relatório Circunstanciado que é apresentado com as
27	adequações necessárias referente aos ambientes educativos e ajustes nas questões
28	documentais e pedagógicas. Quanto ao Quadro de Recursos Humanos foi observado
29	insuficiente número de professores, bem como a ausência de documentos de
30	identificação pessoal e formação de todos os profissionais. Encerra o relatório com
31	indicação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para eliminação das pendências.
32	Em 23/10/2024, a Comissão retorna à unidade para a 2ª Vistoria, faz registros das
33	pendências no Termo de Vista e, em 25/10/2024, a entidade mantenedora protocola na
34	DRE MP solicitação de concessão de 15 (quinze) dias de prazo para o atendimento às
35	observações da Comissão durante o comparecimento.
36	Em 30/10/2024 apresenta novo Relatório Circunstanciado com as pendências e
37	manifestação de concessão do prazo de 15 (quinze) dias.
38	Em 19/11/2024, a Comissão comparece a 3ª Vistoria e elabora Relatório Circunstanciado
39	onde se manifesta desfavoravelmente à autorização de funcionamento, concluindo:
40	<i>“Diante do que foi constatado durante a vistoria, sobretudo no que tange a ausência de</i>
41	<i>profissionais habilitados em quantidade suficiente ao exigido pela legislação e, quanto às</i>
42	<i>condições prediais, observamos a ausência de exaustor ou coifa”.</i>
43	Com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares, é
44	publicado o Despacho Denegatório com data de 29/11/2024, do Diretor Regional de
45	Educação de São Miguel.
46	Em 13/12/2024, a representante da entidade protocola Recurso, sem constar
47	argumentos, somente a informação do Quadro de Profissionais completo e a coifa foi
48	adquirida, visto que, eram as pendências que constavam no Termo de Comparecimento.
49	Em 27/01/2025, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para verificar se os
50	motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento
51	unidade foram ou não sanados.
52	Em 13/02/2025, a Comissão emite Relatório em que se manifesta: <i>“após análise do</i>
53	<i>recurso apresentado em 13/12/2024, bem como verificação in loco, e análise do PP e do</i>

54 *Regimento Educacional atualizados, concluímos que os motivos que ensejaram o*
55 *indeferimento da autorização de funcionamento foram superados. Desta forma somos*
56 *de parecer favorável ao deferimento do pedido de autorização de funcionamento à Escola*
57 *Particular Raio de Luz LTDA”.*

58 Em 17/02/2025, com base na manifestação da Comissão de Supervisores que
59 acompanhou o processo, o Diretor Regional de Educação de São Miguel, acolhe o Parecer
60 e encaminha o presente ao CME, instância recursal.

61 À vista das manifestações – da Comissão de Supervisores Escolares que considera as
62 pendências sanadas e da Diretoria Regional de Educação que deferiu a solicitação - este
63 Conselho, instância recursal para a matéria, acompanha a manifestação de Deferimento
64 do Recurso.

65 **II. CONCLUSÃO**

66 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes,
67 em especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação
68 da Diretoria Regional de Educação São Miguel.

69 **1.** toma-se conhecimento e **Defere-se** o Recurso interposto pela empresa Berçário
70 Raio de Luz LTDA - CNPJ 15.343.156/0001-42, referente ao Indeferimento do
71 Pedido de Autorização de Funcionamento da Escola Particular Raio de Luz,
72 situada à Rua Sabiá Laranjeira nº 250, bairro Jardim Helena, para atendimento da
73 faixa etária de (0) meses a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses, expedido pela DRE
74 São Miguel.

75 **2.** a DRE São Miguel **deverá:**

76
77 **a)** adotar as providências subsequentes no referente à: **Publicação de Autorização**
78 **de Funcionamento**, à aprovação do Regimento Educacional e, à atualização do
79 Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 28 da Resolução
80 CME 01/2018;

81 **b)** dar ciência expressa à responsável legal da entidade mantenedora, das
82 publicações no DOC: provimento do recurso apresentado ao CME e da Portaria
83 DRE MP de Autorização de Funcionamento;

84 **c)** orientar e acompanhar a atualização do registro da escola no Sistema EOL da
85 SME;

Parecer CME nº 03/2025

- 86 **d)** zelar pelo cumprimento da Resolução CME 01/2022, aprovada pela Portaria
87 3618/2022 - *Acompanhamento do Atendimento aos Bebês e Crianças nas*
88 *unidades de educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada;*
- 89 **e)** orientar a responsável pela Unidade sobre a necessidade de atenção ao
90 disposto na Recomendação CME 03/2022 - *Documento Comprobatório de*
91 *Vacinação atualizada nas Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas por*
92 *iniciativa privada;*
- 93 **f)** orientar a responsável pela Unidade sobre a necessidade de fixar em local
94 visível da comunidade atendida, a Portaria de Autorização de Funcionamento,
95 bem como canal de comunicação com a DRE Santo Miguel, responsável pela
96 supervisão escolar;
- 97 **g)** autuar processo SEI para historicizar e acompanhar todas as visitas/vistorias
98 realizadas na U.E autorizada, vinculando-o ao processo de autorização de
99 funcionamento;
- 100 **h)** encaminhar ao CME o primeiro relatório de visita de ação supervisora realizada
101 após a autorização de funcionamento.

102 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

103 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

104 São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Neide Cruz
No exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação
CME SP